



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agro – Élson, Limitada.
Agrotur, Limitada.
Akani Mozambique, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
ASN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
B & H Power Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.
B.W. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Beira's Take Away Café Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa a Cor, Limitada.
Chela Nyama – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CP Roof and Steel Solution, Limitada.
D&N Investimentos, Limitada.
Dream Business, Limitada.
Electro Ferragem Real, Limitada.
Fapi Industry and Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ferragem ZamZam, Limitada.
FZfz Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
General Integrated Services & Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Global Copy & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GMH Services, Limitada.
Grupo Mwato, Limitada.
GTS (Gildo, Thiago e Sheila) – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Highfield House – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hotel Residencial Pungue, Limitada.
IAJA Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto Africano de Promoção da Educação à Distância, Limitada.
Iqbal Motors, Limitada.

JP Advogados Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JX Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
K & F Moz Gráfica, Limitada.
Kelfoods Mozambique, Limitada.
KYL Serviços, Limitada.
Manica Building, Limitada.
Maputo Hard Ware, Limitada.
Marvel Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Marvel Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M-Digital, Limitada.
Moinhos de Mocambique, Limitada.
Mozlista, Moçambique Lista – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Multiwork, Limitada.
Nespereira, Limitada.
Neza Electro Mecânica & Instalação, Limitada.
P.W International Logistics Mozambique Co, Limitada.
Peng Indústrias – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pioneer Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Royal Indian Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada.
S.S Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sadtek – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shasha's Boutique Abaya's & Women's Wear, Limitada.
Smart Sedow – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Smarte Clean & Serviços, Limitada.
Super Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tazchem Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tian Hai International School, Limitada.
Transporte B. Sacur, Limitada.
Ultragas, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Dezembro de 2019, foi atribuída a favor de Vale Dourado – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8793L, válida até 23 de Outubro de 2024 para ouro, no distrito de Chiúta, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 35' 00,00"	33° 20' 30,00"
2	- 15° 35' 00,00"	33° 18' 10,00"
3	- 15° 32' 40,00"	33° 18' 10,00"
4	- 15° 32' 40,00"	33° 10' 30,00"
5	- 15° 22' 50,00"	33° 10' 30,00"
6	- 15° 22' 50,00"	33° 12' 50,00"
7	- 15° 25' 00,00"	33° 12' 50,00"
8	- 15° 25' 00,00"	33° 14' 00,00"
9	- 15° 26' 50,00"	33° 14' 00,00"
10	- 15° 26' 50,00"	33° 14' 30,00"
11	- 15° 27' 30,00"	33° 14' 30,00"
12	- 15° 27' 30,00"	33° 15' 00,00"
13	- 15° 28' 30,00"	33° 15' 00,00"
14	- 15° 28' 30,00"	33° 16' 00,00"
15	15° 29' 00,00"	33° 16' 00,00"
16	- 15° 29' 00,00"	33° 17' 30,00"
17	- 15° 30' 50,00"	33° 17' 30,00"
18	- 15° 30' 50,00"	33° 18' 30,00"
19	- 15° 32' 00,00"	33° 18' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Dezembro de 2019. —
O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Vértice	Latitude	Longitude
20	- 15° 32' 00,00"	- 33° 19' 10,00"
21	- 15° 32' 50,00"	- 33° 19' 10,00"
22	- 15° 32' 50,00"	- 33° 20' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Dezembro de 2020.
— O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª o Governador de Maputo de 27 de Dezembro de 2019, foi atribuída a favor de Transaly, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10079CM, válida até 24 de Outubro de 2029 para areia de construção, no distrito de Boane na província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 26° 05' 40,00"	32° 18' 50,00"
2	- 26° 05' 40,00"	32° 19' 00,00"
3	- 26° 06' 10,00"	32° 19' 00,00"
4	- 26° 06' 10,00"	32° 18' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Janeiro de 2020. —
O Director Provincial, *António Jorge Cumbane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro – Élson, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Agro – Élson, Limitada matriculada sob NUEL 101161404, Elcídio Sebastião Cossa, solteiro, maior, natural da Beira, Edilson Sebastião da Graça Cossa, solteiro, maior, natural da Beira, Dinorah Cristina King Chinguela, solteira, natural da Beira.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma de Agro – Élson Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira na estrada nacional n.º 6, Zona Económica Especial, 17.º Bairro de Manga – Mungassa, dentro das instalações do

Ivato Supermercado e Centro de Distribuição, Limitada, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto prática de agro negócio, produção e multiplicação de sementes, fomento de extensão rural, fumigação e prestação de serviços, desenho e instalação de sistemas de regadio, incluindo plantio e comercialização de todo tipo de cultura, comercialização de todo tipo de insumos agrícolas, sementes, fertilizantes, pesticidas e todo tipo de produtos químicos usando sector agrícola, comercialização de animais vivos, fornecimento de todo tipo de ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos agrícolas e pecuários incluindo utensílios veterinários e peças sobressalentes, importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do objecto social, a sociedade poderá celebrar contractos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberada em assembleia geral.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto sociedade independente do objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) em dinheiro e correspondentes a três quotas: uma de 60%, pertencente ao sócio Elcídio Sebastião Cossa no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), 20%, pertencente ao sócio

Edilson Sebastião da Graça Cossa no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e 20%, pertencente a Dinorah Cristina King Chinguela no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por Elcídio Sebastião Cossa na qualidade de director-geral, representante de negócios em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Edilson Sebastião da Graça Cossa e Dinorah Cristina King Chinguela.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticar todos e demais actos, tendentes e realização de objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Três) A sócio geral em caso de ausência poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades sociais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e também terá remunerações que é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscrito pelo director-geral sócio maioritário.

Seis) O director-geral poderá nomear representantes para movimentações de contas bancárias e todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscrito pelo director-geral dando tais poderes através de procuração

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem decidir a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprouver e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 21 de Junho de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Agrotur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101290514, uma entidade denominada Agrotur, Limitada.

É mutuamente e reciprocamente celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Francisco Bernardo Mandlate, casado e maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142728F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo aos 7 de Novembro de 2019;

Segundo: Nicolas Henriques Fanela Mandlate, casada e maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, Passaporte nacional n.º 15AL97493, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo aos 4 de Abril de 2019;

Terceiro: Miguel de Jesus Mandlate, solteiro e menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102501511J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo aos 30 de Maio de 2019, neste acto representado por Francisco Bernardo Mandlate, casado e maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142728F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo aos 7 de Novembro de 2019, outorgando na qualidade de pai e representante do menor; e

Quarto: Patrícia Siandra Mandlate, solteira e menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108873035S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo aos 6 de Junho de 2019, neste acto representado por Francisco Bernardo Mandlate, casado e maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100142728F emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo aos 7 de Novembro de 2019, outorgando na qualidade de pai e representante do menor.

O presente contrato de sociedade reger-se-á pelos termos adiante previstos e conforme se segue:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Agrotur, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos termos do presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Agrotur, Limitada tem a sua sede no bairro do Zimpeto, condomínio Vila Olímpica, bloco 13, edifício 12, F-8, cidade de Maputo.

Dois) Entretanto a Agrotur, Limitada pode ainda por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, sucursais, agências e/ou outras formas de representação local nas outras províncias ao longo do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Agrotur, Limitada é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A Agrotur, Limitada tem por objecto social:

- Produção agrícola, com especial enfoque para agricultura orgânica e sustentável;
- Comercialização agrícola, produção, distribuição de insumos e maquinaria agrícola;
- Assistência técnica a agricultores;
- Formação de técnicos agrários, fomento da produção agrícola;
- Promoção e gestão de projectos agroturísticos, desenvolvimento de instâncias turísticas, entre outros relacionados.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações a Agrotur, Limitada poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social inicial, bem como participar noutras sociedades e gerir participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da Agrotur, Limitada, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) integralmente realizado, correspondente a soma de 100% das quotas distribuídas como se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de 51% do capital social, correspondente a 15.300,00MT (quinze mil e trezentos Meticaís), pertencente ao sócio Francisco Bernardo Mandlate;
- b) Uma quota no valor nominal de 20% do capital social, correspondente a 6.000,00MT (seis mil Meticaís), pertencente ao sócio Nicolas Henriques Fanela Mandlate;
- c) Uma quota no valor nominal de 14.5% do capital social, correspondente a 4.350,00MT (quatro mil e trezentos e cinquenta meticaís) pertencente ao sócio Miguel de Jesus Mandlate; e
- d) Uma quota no valor nominal de 14.5% do capital social, correspondente a 4.350,00MT (quatro mil e trezentos e cinquenta meticaís) pertencente ao sócio Patrícia Siandra Mandlate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios em sede da assembleia geral.

Três) Os sócios e a seguir a sociedade gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso de aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessação de quotas entre os sócios é livre. Porém, a estranhos depende de prévio e expresso consentimento dos sócios deliberando em assembleia geral e só produzirá os seus efeitos a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, informará por escrito aos demais sócios desse seu propósito, remetendo uma carta a assembleia geral indicando as condições de cedência, nomeadamente a pessoa a quem pretende ceder, a forma de pagamento e o respectivo preço.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência, no caso de cessação de quotas e, não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os demais sócios quiserem usar o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação das quotas a disposição, poderá o sócio cedente, ceder a quem entender nas condições em que oferecer a sociedade aos sócios.

Cinco) O disposto nos números anteriores devem se conformar com o previsto no artigo 297º e seguintes do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral será presidida por um presidente da mesa da assembleia geral eleito na primeira sessão da assembleia geral da Agrotur, Limitada.

Três) O mandato do presidente da mesa da assembleia geral é de 3 anos, podendo ser reeleito.

Quatro) Os sócios reunidos em assembleia geral podem deliberar pela destituição do administrador, sendo para o efeito, necessário a maioria dos votos para o efeito.

Cinco) A cada voto em sede da assembleia geral, correspondem 20% do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da Agrotur, Limitada será exercida pelo administrador Francisco Bernardo Mandlate a exercer um mandato de 3 anos renováveis mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador da sociedade relativamente aos actos que careçam de autorização dos sócios, apresentará propostas ou solicitará autorização da assembleia geral que se pronunciará para o efeito.

Três) O administrador exerce o seu cargo durante um período de 3 anos podendo, mediante decisão da assembleia geral, ser reeleito.

Quatro) O administrador tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em todas as matérias ligadas a gestão desta, sem prejuízo das demais disposições previstas nos presentes estatuto e na lei.

Cinco) Para efeitos de contratação de empréstimos em nome da sociedade, prestação de garantias a favor da sociedade pode o administrador, realizar mediante deliberação da assembleia geral.

Seis) Caberá no exercício da sua gestão ao administrador eleger um banco e proceder a abertura de contas bancárias junto a essa instituição de crédito, assinar tudo o que for típico incluindo cheques e outras formas de movimentação da conta a débito, e ali decidir sobre as condições de movimentação, cujo limite será deliberado pela assembleia geral.

Sete) A sociedade não poderá, de qualquer forma, emitir garantias a favor de terceiros sejam de que natureza for, sem a expressa autorização da assembleia geral.

Oito) Atendendo ao objecto social da sociedade, o administrador poderá representar a sociedade activa e passivamente, assinando contratos, escrituras e outros instrumentos ligados a gestão e funcionamento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por qualquer funcionário.

CAPÍTULO III

Da reunião da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando os sócios representando 30% (trinta por cento) do capital social o convoquem ou requeiram a assembleia geral a sua convocação.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo administrador e nessa qualidade ou ainda, pelos sócios representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória deve constar:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião;
- c) A agenda da reunião.

Quatro) Será exigida a presença de mais de 70% (setenta por cento) das quotas, para que se delibere validamente para:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- d) Destituição do administrador ou do presidente da mesa da assembleia geral;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.
- f) Aprovação de contas de exercício e outros actos previstos no artigo 319º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de interdição, inabilitação ou qualquer tipo de incapacidade ou ainda falecimento de qualquer socio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do interdito, nomeando aqueles, um entre eles mas que a todos represente na sociedade mantendo-se portanto a quota indivisível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei

Dois) No caso de liquidação todos sócios são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

A sociedade terá um fiscal único nomeado na primeira sessão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, será regulado pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Akani Mozambique, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100936143, uma entidade denominada Akani Mozambique, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, tipo, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e tipo)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e tem como firma, Akani Mozambique, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e outras formas locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração (CA) pode ser transferida a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode abrir e encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, dependências ou quaisquer outras formas de representação permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de fundos de pensões fechados e abertos, podendo também exercer, outras actividades complementares a estas.

Dois) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, ações ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, ações e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito 3.750.000,00MT (três milhões setecentos e cinquenta mil meticais) e realizado em dinheiro 50% daquele valor.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Um) Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

Dois) Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção das ações que ao tempo possuírem.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação do capital social)

Um) Todas as ações representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

Dois) As ações são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de ações da sociedade.

Três) As despesas de conversão das ações, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram tais actos.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de ações)

Um) Quando por lei, e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir ações preferenciais sem voto, e, bem assim, ações remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

Dois) Nos aumentos de capital por Incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas ações preferenciais sem voto, proporcionais, às ações desta categoria

já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as ações preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que por deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As ações remíveis são-lhe pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Ações próprias)

A sociedade pode adquirir ações próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em ações quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em ações.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Das limitações à oneração, transmissão e amortização de ações

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Venda de ações com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de ações, quer entre accionistas quer a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeita a preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder à transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmissíveis essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de ações a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmissível que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmissível, indicando o número de ações que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as ações a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das ações de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ineficácia)

As transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente contrato de sociedade não produzem quaisquer efeitos face à sociedade e aos seus accionistas e tal ineficácia não prejudique a possibilidade de amortização prevista no presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista que seja pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste ultimo caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral; quando divulgue segredos da sociedade; e
- e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que estes tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do

facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Outros valores)

O disposto no presente capítulo aplica-se à transmissão e oneração de direitos de subscrição inerentes a um aumento de capital da sociedade ou a outros valores mobiliários de que resulte ou possa resultar a atribuição de acções da sociedade, nomeadamente obrigações convertíveis em acções.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Elenco)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Designação e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que sejam, ou não, accionistas da sociedade.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de cinco anos; os membros dos órgãos sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados:

- a) Poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes; e
- b) Mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas no presente contrato da sociedade.

Dois) Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão

estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas assembleias gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo afixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem os representará.

Três) O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifique que isso não prejudice os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Voto)**A cada acção corresponde um voto.**

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas pela Mesa da Assembleia Geral, nos termos e com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.

Dois) As Assembleias Gerais poderão igualmente ser convocadas por fax ou correio electrónico, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Três) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, estes podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos, e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não se pode reunir sem estarem presentes ou representados os accionistas de acções representativas de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, e por um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete, designadamente à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social; e
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Maio de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros.

Dois) A Assembleia Geral designa o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Poderes do presidente)

Compete em especial ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração; e
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e for a dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto dos litígios, bem como comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes de gestão)

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente sobre:

- a) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- b) Elaboração dos relatórios e contas anuais;
- c) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- d) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- e) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- f) Extensões ou reduções importantes da sociedade;
- g) Organização da sociedade;
- h) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras sociedades; e
- i) Qualquer outro assunto o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores para se ocuparem de matérias de administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração que constituam uma delegação de poderes devem fixar os seus termos e limites da delegação, na qual não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f), quando se reportem a situações que se integrem na actividade commercial corrente de uma sociedade gestora de fundos de pensões.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião e deliberação)

Um) O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois) O Conselho de Administração poderá prefixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá a convocação nos termos do número anterior.

Três) Para o Conselho de Administração deliberar validade é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes ou representados devem constar na acta.

Cinco) As reuniões poderão ter lugar com recurso a meios telefónicos, vídeo-conferência, ou por qualquer outro meio telemático de

comunicação que permita às pessoas que participem nas reuniões comunicarem umas com as outras simultânea e instantaneamente, mantendo-se, em tal caso, a necessidade de conseguir as deliberações em carta.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se validamente:

- a) Pelo presidente;
- b) Por dois procuradores, quando aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações; e
- c) Para a movimentação de contas bancárias são necessárias duas assinaturas, sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- c) Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral; e
- d) O remanescente para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se apenas por causas previstas na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

Maputo, 25 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

ASN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade ASN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL, 1004967654, retificação do nome Angêlo Stélio Marcelino Nhatsave para Angêlo Stélio Nhatsave, solteiro, natural de Quissico, Inhambane, nacionalidade mocambicana.

Está conforme.

Beira, 18 de Março de dois mil e vinte. — A Consevadora, *Ilegível*.

B & H Power Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação da sociedade B & H Power Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101197026, Hilton José Armando, natural de Chimoio, residente no Chimoio, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de B & H Power Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data do registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua de Sofala, bairro de Esturro, cidade de Beira, podendo abrir sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional desde que julgado necessário e que obtenha as necessárias autorizações para o efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área tais como: vigilância, montagem de sistema de segurança electrónica, transporte de valores institucionais, montagem de sistema de rastreamento de diversos tipos de veículos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é representado por igual valor nominal de 100.000.00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único Hilton José Armando.

Dois) O capital social encontre-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, com dispensa de caução.

CLÁUSULA QUINTA

(A gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio-gerente, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

Casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Março de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

B.W Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade B.W. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101308227, Bernardo Wa Fei de Wing, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Dondo, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma B.W Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado e regendo-se pelos estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na, cidade de Dondo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegação, agências ou outras forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para outro local nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades comerciais:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Fumigação e limpeza;
- d) Estiva;
- e) Transportes; e
- f) Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, realização, divisão e transporte

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sua realização)

Um) O capital social é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), já integralmente e realizado em dinheiro, representado por uma única.

Dois) Uma quota corresponde à 100% do capital social é pertencente ao sócio único Bernardo Wa Fei de Wing.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quota)

A divisão e a transmissão das quotas far-se-ão nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação da sociedade e fiscalização da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por sócio único Bernardo Wa Fei de Wing.

Dois) O conselho de administração é eleito por deliberação dos sócios cujo período de exercícios será decidido em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O conselho administrativo reúne-se sempre que convocado pelo sócio.

Dois) O sócio pode livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que seja aplicável.

Está conforme.

Beira, 19 de Março de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Beira's Take Away Café Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Beira's Take Away Café Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101294196, Samuel Salazar Zeferino João Baptista, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente rua 1, casa n.º 56 no bairro do Macurungo, Beira, constitui uma sociedade por quotas. Nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Beira's Take Away Café Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada no bairro Chaimite, rua Luís Inácio, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de comida e bebidas;
- b) Serviços de *catering* e *buffet*.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados a referida

actividade. A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Samuel Salazar Zeferino João Baptista.

Dois) Quando o desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional as quotas de cada um dos sócios. Não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio único Samuel Salazar Zeferino João Baptista, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandar enquanto as quotas permaneceram indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelo sócio, após lido em voz alta, na presença de todas as partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, 9 de Março de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Casa A Cor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Casa A Cor, Limitada, matriculada sob NUEL, 101300625, entre, Milton Ivandro Assunção de Abreu, casado, natural da Beira -Sofala e residente da Beira e residente na cidade da Beira e Francisca Maria de Assunção Abreu, casada, natural na Avenida Mártires da Revolução n.º 1071, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa A Cor Limitada, tem a sua sede na rua Luís Inácio n.º 276, 1.º andar esquerdo, cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Constitui objecto da sociedade:

Consultoria, acessória e prestação de serviços multidisciplinares.

- a) Prestação de serviços na área de construção civil;
- b) Pintura, restauro de imóveis;
- c) Compra e venda de imóveis;
- d) Transporte, turismo, indústria hoteleira e entretenimento;
- e) Agenciamento, importação e exportação;
- f) Comércio geral, bens de consumo;
- g) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social, quotas e obrigações

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Milton Ivandro Assunção de Abreu,

correspondente a 50% do capital social, integralmente realizado em dinheiro;

- b) Outra no valor de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Francisca Maria de Assunção Abreu, correspondente a 50% do capital social, integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, sendo importante determinar os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) Conselho de gerência reúne-se sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente podendo ser convocada por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao conselho de gerência dentro dos mais altos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer dos membros e constituir mandatários.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do gerente geral;
- Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições fixados pela lei, ou seja, pelo Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 16 de Março de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Chela Nyama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Março de dois mil e vinte da sociedade Chela Nyama – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Central, Av/Rua. Mahomed Siad Barre com 24 de Julho, n.º 819 de Julho Maputo, nesta cidade com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob 100801426, onde o sócio único Muhammad Shuaib, com vinte mil

meticais de capital social, deliberou a cessão da quota na totalidade para o senhor Noorul Islam.

Em consequência, fica alterado a redacção do quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais 20.000,00 MT correspondem a uma quota, pertencente ao sócio único Noorul Islam.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

Maputo, 20 de Março de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

CP Roof and Steel Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade CP Roof and Steel Solution, Limitada, matriculada sob NUEL 101216640, entre, Crimildo Felisberto Muchisse, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro J, quarteirão n.º 5, casa n.º 235, província de Maputo, Celso Freitas Pedro, casado com Zulmira Jabro Saide Pedro sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Quelimane, residente na cidade da Beira, bairro – Maquinino na rua General Viera da Rocha n.º 359, 1.º andar, província de Sofala, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação CP Roof and Steel Solution, Limitada, e tem a sua sede na EN6 n.º 489, rés-do-chão, cidade da Beira, província de Sofala, e uma sucursal na, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem, por objecto a fabricação de chapas de cobertura e alumínio, incluindo a sua importação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

Crimildo Felisberto Muchisse, com o valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social e Celso Freitas Pedro, com o valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído tantas vezes quantas for necessário, por deliberação da assembleia geral, desde que, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, é rotativa por um período de 3 anos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Março de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.

D&N Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101311090, uma entidade denominada D&N Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dilson Evaldo Alberto Lissane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na rua do palácio, bairro da Matola A, quarteirão n.º 2, casa n.º 220, cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299177M, emitido na cidade da Matola em 11 de Setembro de dois mil e quinze, válido até 11 de Setembro de dois mil e vinte;

Nirza Dinúcha Gonçalves Fumo, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Marien Ngoabi, n.º 812, bairro de Fomento-Sial, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102290105J, emitido em Maputo no dia 1 de Setembro de dois mil e dezassete e válido até 1 de Setembro de dois mil e vinte dois.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de D&N Investimentos, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem sua sede em Maxixe, província de Inhambane, Estrada Nacional n.º 1, talhão 724, loja n.º 2, bairro Malalane 1, podendo abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de medicamentos e cosméticos, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações maioritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiros, independentemente do respectivo ramo de actividade, ou dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou de prestação de serviços desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a duas quotas iguais, equivalentes a cem por cento pertencentes aos sócios:

- a) Dilson Evaldo Alberto Lissane, com valor de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), que corresponde a uma percentagem de cinquenta por cento (50%) do capital;
- b) Nirza Dinúcha Gonçalves Fumo, com valor de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a uma percentagem de cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da representante Nirza Dinúcha Gonçalves Fumo, como administradora e com plenos poderes e Dilson Evaldo Alberto Lissane como técnico e gerente da sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Qualquer dos administradores poderá assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios da mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizado pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



Dream Business, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Dream Business, Limitada, matriculada sob o Número Único da Entidade Legal: 100978008 foi deliberado pelos sócios, a cessão de quota, ficam alterados parcialmente os artigos, terceiro e quinto e na totalidade o artigo sexto do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) Arsénio Benedito Roque, com uma quota com valor nominal de dez mil meticaís, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Hélio Valter Langa, com uma quota com valor nominal de dez mil meticaís, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Sociedade é administrada por um director que fica desde já nomeado, o sócio, Arsénio Benedito Roque com dispensa de caução.

Dois) Caberá ao director a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada única e exclusivamente pela assinatura do director, neste caso, do senhor Arsénio Benedito Roque.

Dois) Nada mais havendo a tratar-se, a sessão foi encerrada e lavrada a presente acta que depois de lida, será assinada pelos sócios.

Está conforme.

Matola, 20 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Electro Ferragem Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Março de dois mil e vinte da sociedade Electro Ferragem Real, Limitada, com sede no bairro Central, Av/Rua Filipe Samuel Magaia, n.º 440, rés-do-chão, cidade de Maputo, nesta cidade, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob 100042061, onde os sócios Noorul Islam, com dez mil meticaís de capital social e Muhammad Shuaib, com dez mil meticaís de capital social, deliberaram sobre a cessão da quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Muhammad Shuaib a favor do senhor Shahid Khan.

Em consequência, fica alterada a redacção do quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao senhor Noorul Islam;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Shahid Khan.

Maputo, 20 de Março de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fapi Industry and Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101278247, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Fapi Industry and Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por:

Faria Agostinho Piteria, natural de Alua, Eráti, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010437494Q, emitido a 2 de Agosto de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, e celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Fapi Industry and Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 8, no bairro de Namutequelua, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral de vários produtos e bens;
- c) Importação e exportação de diverso material/equipamento.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio único Faria Agostinho Piteria, e este capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, de acordo com a decisão tomada pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Faria Agostinho Piteria de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 23 de Janeiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem ZamZam, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Ferragem ZamZam, Limitada, matriculada sob NUEL 100575841, que consiste na cessão de quotas, alterando os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, passa a ser de duzentos mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma de cento e oitenta mil meticaís, correspondente a noventa por cento, pertencente ao sócio Atiullah Hashm; e
- b) Outra de vinte mil meticaís, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Muhammad Arif.

Ficou acordado que a administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio Atiullah Hashm, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

FZfZ Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade FZfZ Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob NUEL 101244040, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Xinsheng Wang, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, no bairro do Maquinino, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial, por quota de responsabilidade limitada, adota a denominação FZfZ Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro dos Pioneiros, podendo, por deliberação do sócio, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral, venda de material de construção, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, transporte e construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Xinsheng Wang.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Xinsheng Wang.

Dois) Com a anuência do sócio a administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade.

Três) O administrador possui poderes gerais para representar e administrar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Novembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

General Integrated Services & Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade General Integrated Services & Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob NUEL 101292495, na Conservatória do Registo de Entidades Legais. Celso Velema Jossias Miambo, solteiro, maior, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de sociedade comercial General Integrated Services & Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida/ Rua General Machado, bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira.

Dois) A sociedade pode deliberar deslocar a sede, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer

outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso de máquinas e equipamentos de escritório (inclui móveis), computadores, prestação de serviços e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, por deliberação do conselho de administração, resolva explorar e lhe não seja vedado por lei.

ARTIGO QUARTO

Um) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá subscrever ou adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em quaisquer sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos nacionais e internacionais de interesse económico, consórcios ou outros tipos de associação, temporária ou permanente.

Dois) A sociedade pode prestar serviços e conceder suprimentos e outras formas de empréstimo às sociedades suas participadas, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT, e está representado por uma e única quota, pertencente ao sócio único, Celso Velema Jossias Miambo, o que perfaz 100% do capital social.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do senhor Celso Velema Jossias Miambo, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura do administrador.

Três) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.

Quatro) O conselho de administração poderá delegar alguns dos seus poderes num ou mais administradores delegados, bem como delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva composta por um número ímpar de membros, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação, a composição, a composição da comissão executiva e o seu modo de funcionamento.

Está conforme.

Beira, 1 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Global Copy & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101308936, uma entidade denominada Global Copy & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raul Laurindo Justino Chavane, solteiro, natural da cidade de Maputo, nascido a 27 de Março de 1983, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102333346M, emitido a 22 de Março de 2016, na cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, celebra por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Copy & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada., e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 3042, rés-do-chão, bairro do Jardim, Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: assistência técnica de máquinas fotocopiadoras, e impressoras.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticalas), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Raul Laurindo Justino Chavane, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Raul Laurindo Justino Chavane, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único; e
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 26 de Março de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

GMH Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade GMH Services, Limitada, registada sob o n.º 100500353, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GMH Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticalas), correspondente à soma de uma única quota do sócio Genito Antonio Pirilau, respectivamente.

Nampula, 23 de Janeiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Mwato, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade da sociedade Grupo Mwato, Limitada, matriculada, sob NUEL 101300722, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Alcídio Jerónimo Cavadias, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, província de Sofala; e

Teresa Jerónimo Cavadias, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo Mwato, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, dotada

de personalidade jurídica e goza de autonomia estatutária, regulamentar, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, com sede no Talhão n.º 198, primeiro andar, bairro da Manga, cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar instalações/escritórios, sucursais/filiais, delegações e/ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, bastando para o efeito deliberação dos sócios e necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício em comum das seguintes actividades:

- a) Ferragem;
- b) Limpeza;
- c) Padaria;
- d) Catering;
- e) Papelaria e livraria;
- f) Transporte.

Dois) A sociedade poderá integrar agrupamentos complementares de empresas desde que devidamente autorizada nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é criada e efectiva desde a data da sua constituição, e continuará a existir por tempo indeterminado, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem a duas quotas equivalentes, perfazendo deste modo 100% (cem por cento) do capital social:

- a) Alcídio Jerónimo Cavadias com uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Teresa Jerónimo Cavadias, com uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O aumento do capital social poderá ocorrer uma ou mais vezes nos termos da lei e mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência para a subscrição de novas quotas resultantes do aumento do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo a sua convocação e deliberações respeitar o estatuído no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três meses, após o termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre a transmissão de participações sociais, amortização de participação social, alienação ou oneração de bens imóveis e de estabelecimento da sociedade e a participação em associações de empresas;
- b) Deliberar sobre o balanço e o relatório referentes ao exercício findo;
- c) Deliberar sobre aplicação de resultados;
- d) Apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

Três) Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa dos sócios nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gestão e direcção executiva

Um) A administração da sociedade tem os poderes de gestão e representação admitidos por lei. A função de administrador será exercida por quem os sócios indicarem mediante documento escrito reconhecido presencialmente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador devida e especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato ou autorização.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres gerais dos associados

Um) São sócios os devidamente constituídos no contrato de sociedade e/ou os que vierem a constituir-se por aceitação da maioria dos sócios constituídos.

Dois) Constituem direitos dos sócios:

- a) Assegurar a estabilidade do posto de trabalho desempenhando as suas funções, nos termos do contrato de trabalho e da legislação em vigor;

b) Ser tratado com correcção e respeito, sendo punidos por lei os actos que atentem contra a sua honra, bom nome, imagem pública, vida privada e dignidade;

c) Ser remunerado em função da quantidade e qualidade do trabalho que presta;

d) Poder concorrer para o acesso a categorias superiores, em função da sua qualificação, experiência, resultados obtidos no trabalho, avaliações e necessidades do local de trabalho.

Três) Constituem, sem prejuízo do que dispõe a lei, deveres dos sócios:

- a) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade;
- b) Prestar o trabalho com zelo e diligência;
- c) Respeitar e tratar com correcção e lealdade os sócios e demais colegas;
- d) Utilizar correctamente e conservar em boas condições os bens e equipamentos de trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;
- e) Guardar sigilo profissional.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e aplicação dos resultados

ARTIGO NONO

Contabilidade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo 171 do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação de resultados

Dos lucros de exercício uma percentagem deve ser retida na sociedade a título de reserva legal e a remanescente percentagem dos lucros distribuíveis e os dividendos terão o destino que resultar da deliberação dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e omissões

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade por decisão dos sócios, ficam estes desde logo nomeados liquidatários, procedendo-se à liquidação conforme o que por eles for deliberado.

Dois) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Beira, 6 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

GTS (Gildo, Thiago e Sheila) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e três e seguintes, do livro de escrituras diversas número quinze, da terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michine Torres, foi constituída por:

Gemerildo Valdério Frangoulis de Almeida a GTS (Gildo, Thiago e Sheila) – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adpta a denominação de sociedade por quotas unipessoal GTS (Gildo, Thiago e Sheila – Sociedade Unipessoal, Limitada), constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Centro Comercial, n.º 799, bairro do Macúti, cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade mineira (extração, produção, processamento e venda de pedra de construção) e actividades a ela conexas ou afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividade desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil maticais), realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota, sendo 100%, o equivalente a 100.000,00MT (cem mil maticais) para o único sócio.

Dois) O sócio é livre de transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que melhor entender.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo único sócio ou por este nomeado, como gerente, sendo dispensado de prestar caução.

Dois) Em caso algum, poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, em fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será efetuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções e a dedução de, pelo menos, cinco por cento para

o fundo de reserva legal, sendo o remanescente depositado na conta do sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão do sócio em estrita obediência à legislação em vigor.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Março de 2020. — A Notária Superior, *Ilegível*.

Highfield House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de alteração da sede social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte, reuniu, na sua sede social em Machavenga, cidade de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101242331, na presença do sócio Leslie Peter Riddle, titular de uma única quota de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Iniciada a sessão, o sócio deliberou por unanimidade transferir a sede social para quarteirão 5, bairro Machavenga, cidade de Inhambane.

Por conseguinte, o n.º 1 do artigo segundo do pacto social passa a ter nova redacção e seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede no bairro Machavenga, quarteirão 5, cidade de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Dois) Mantém-se.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte. - A Conservadora, *Ilegível*.

Hotel Residencial Pungue, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Hotel Residencial Pungue, Limitada, matriculada, sob NUEL 101286843, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Entre:

Júlio Taimira Chibemo, maior, nascido a 15 de Julho de 1985, natural do Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Kruss Gomes, bairro de Matacuane; e Bulande José Araújo Sande Chale, maior, nascido a 3 de Julho de 1975, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Matacuane, é criada a presente sociedade, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada, que terá a denominação de sociedade Hotel Residencial Pungue, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Matacuane, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços de hotelaria, turismo e confeição de alimentos.

Dois) Comércio geral com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias à actividade principal desde que não sejam contrárias à lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Quatro) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Júlio Taimira Chibemo, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís); e
- Bulande José Araújo Sande Chale, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 12 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

IAJA Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade IAJA Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob NUEL 101291685, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Isabel Adérito Júlio Amaral, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de IAJA Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e é constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Manga a decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro ponto do país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social transportes de cargas e aluguer, venda de acessórios de viaturas, importação e venda de viaturas de marcas diversas, manutenção de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a Isabel Adérito Júlio Amaral.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação da sociedade, dissolução e casos omissos

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um gerente designado por decisão pessoal da sócia única, e desde já fica nomeada Isabel Adérito Júlio Amaral.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, fazer transferências bancárias, contratar pessoal, serviços e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência comercial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Instituto Africano de Promoção de Educação à Distância, Limitada

Certifico para efeitos de publicação de acta da sociedade, matriculada sob NUEL 100350467, em que aos vinte e seis dias do mês de Julho de dois mil e dezassete, pelas dez horas, reuniram-se os sócios da sociedade Instituto Africano de Promoção da Educação à Distância, Limitada, na Beira, com a seguinte ordem de trabalhos:

Deliberar sobre o aumento do capital social por incorporação das reservas legais.

Deliberar sobre o aumento da quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticaís de cada um dos sócios, Domingos Braz José Chidassicua, Horácio Manuel Vunga, Wisdom Machacha e SCA-Sociedade de Consultoria Auditoria e Serviços, Limitada, para o valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticaís cada quota. Assim, o artigo quinto do contrato da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, divididos em quatro quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Domingos Braz José Chidassicua, com uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticaís;
- b) Horácio Manuel Vunga, com uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticaís;
- c) Wisdom Machacha, com uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticaís; e

d) SCA- Sociedade de Consultoria Auditoria e Serviços, Limitada, com uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticaís. Está conforme.

Beira, 11 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Iqbal Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101312119, uma entidade denominada Iqbal Motors, Limitada.

Primeiro. Muhammad Nadeem, solteiro maior, natural de Guranwala, Pakj, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º BN9459972, emitido em Paquistão, aos 22 de Abril de 2017 e válido até 21 de Abril de 2027;

Segundo. Waris Ali, solteiro maior, natural de Nawab Shah, Pak, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º UE1794753, emitido em Paquistão, aos 14 de Novembro de 2018 e válido até 13 de Novembro de 2023.

Pelo que presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Iqbal Motors, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano n.º 1035, bairro Maxaquene, podendo mais tarde abrir filiais, agências ou outro tipo de representação noutros locais em território nacional, onde e quando se julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura pública, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos presentes ou seus representantes em assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa ora criada dedicar-se-á actividade de comércio geral com importação e exportação de viaturas recondicionadas, bem como acessórios e peças para manutenção e reparação de viaturas.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido em duas quotas iguais a saber:

- a) Muhammad Nadeem, uma quota no valor de quinze mil meticaís, equivalentes a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Waris Ali, ma quota no valor de cinco mil meticaís, equivalentes a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital, social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, do conselho fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

A administração, gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, caberá ao sócio Muhammad Nadeem.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos e sua divisão, depende do consentimento dos sócios não cedentes, com preferência à sociedade e depois aos restantes sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente em secção ordinária, para apreciação do relatório de contas, balanço e deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade e em secção extraordinária, sempre que necessário.

Dois) As assembleias serão convocados pelo presidente da assembleia geral em cartas registadas e dirigidas aos sócios ou seus representantes com uma semana de antecedência, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de algum sócio, sendo que, neste caso continuará com os herdeiros ou representantes legais.

Dois) A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, sendo todos sócios considerados liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

JP Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas vinte e uma e seguintes do livro de escrituras avulsa número quarenta e quatro da terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o senhor Joaquim Martins Morais Pereira, em representação da JP Advogados Consultores – Sociedade Unipessoal Limitada na qualidade de sócio Administrador, titular de uma quota no valor de 500.000,00MT, correspondente a 100% do capital social altera parcialmente os artigos primeiro, décimo quinto e décimo sétimo.

E como consequência desta alteração os referidos artigos passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a denominação de Joaquim Martins Morais Pereira, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e em abreviado JP Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente)

Um) Dos lucros apurados anualmente, uma parte não inferior a 20% deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de extinção da participação social por morte do titular, o herdeiro tem o direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto havendo herdeiros advogados que continuarão com a sociedade.

Dois) Em tudo que não se ache previsto, aplicar-se-á o disposto no artigo vigésimo primeiro da lei das sociedades dos advogados, Lei n.º 5/2014 de 5 e Fevereiro de 2014 e demais legislações vigentes no país.

Em tudo e mais, mantém-se válido inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatório do Registo Civil e Notariado da Beira, 4 de Março de 2020. —
O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

JX Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade JX Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100630397, entre, Yuxiang Zhang, solteiro, natural de Shandong, de nacionalidade Chinesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial com cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação JX Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Estrada Nacional n.º 6, bairro do Vaz, cidade da Beira, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Fabrico de bloco para construção civil; venda de materiais para construção civil; importação e exportação de equipamentos de fabrico de blocos; prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil metical), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Yuxiang Zhang.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Yuxiang Zhang.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

K&F Moz Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101268519, uma entidade denominada K&F Moz Gráfica, Limitada.

Primeiro. Flávio Eugénio Cossa, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302344606N, emitido em Maputo, aos 26 de Junho de 2018;

Segundo. Lârcio Sérgio Luís Nhantumbo, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101270635F, emitido em Maputo, aos 17 de Novembro de 2016 .

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação K&F Moz Gráfica, Limitada, e que tem a sua sede na Avenida Salvador Alende, n.º 316, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com serviços gráficos e serigrafia;

Dois) Prestação de serviços nas áreas de marketing e outras.

Três) Venda de material e consumíveis de escritório.

Quatro) Importação e exportação, compra e venda de materiais de publicidade, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo publicitário e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia-geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Flávio Eugénio Cossa com uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

b) Lârcio Sérgio Luís Nhantumbo com uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre de aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, ficando a sociedade obrigada com a assinatura dos sócios ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 26 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Kelfoods Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade comercial Kelfoods Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100984784, tendo estado presente e representado todos sócios, titulares de cem por cento do capital social, que deliberaram e aprovaram por unanimidade na provar a cessão de quotas a favor do novo sócio Christos Tselingas correspondente a um por cento do capital social que pertenciam ao sócio cedente Roedolf Johannes Steenkamp, assim como procederam a actualização dos membros do Conselho de Administração da Sociedade. E em consequência disso ficam assim alterados o artigo quinto e o número quatro do artigo décimo primeiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que, o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Kelfoods Holdings Ltd; e

b) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Christos Tselingas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) O conselho de administração passa a ser composto pelos seguintes membros: Presidente George Tselingas e Administradores Christos Tselingas, Afshin Rahmatola Ghassmi e Bantwal Subraya Prabhu.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Março de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

KYL Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101311716, uma entidade denominada KYL Serviços, Limitada.

Hélder Paulo Maurício Langa, maior, casado em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104010210A, de 24 de Maio de 2018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida da Zâmbia, n.º 19, 3.º andar, flat 8, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo; e

Zainabo Omarkine Andaque Francisco Langa, maior, casada em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010084215F, de 16 de Novembro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida da Zâmbia, n.º 19, 3.º andar, flat 8, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de KYL Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Tomás Nduda, 1050, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras firmas de representação comercial no país ou fora dele,

bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de arquivos e documental;
- b) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- c) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E;
- d) Serviços administrativos de apoio aos negócios;
- e) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares não específicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes à soma das duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Hélder Paulo Maurício Langa;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento, pertencentes a Zainabo Omarkine Andaque Francisco Langa.

ARTIGO SEXTO

(Participações sócias)

É permitido a sociedade por deliberação da assembleia geral participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente por meio da carta registada com aviso de recepção, telegramas, *telefax*, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelos sócios, que desde já ficam nomeados os senhores Hélder Paulo Maurício Langa e Zainabo Omarkine Andaque Francisco Langa.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, são obrigatórias as assinaturas dos dois sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Por interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Manica Building, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 58 a 62 do livro de notas para escrituras diversas número dois, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notarias, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Manuel Sansão Luís, solteiro, maior, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282826N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezassete de Julho de dois mil e dezanove e residente no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Hugo Stélio Rodrigues Coelho, solteiro, maior, natural de Mafambisse-Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070704052566P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Manica Building, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Manica Building, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro 1, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Fiscalização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação dos sócios é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma de valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio, Manuel Sansão Luís e uma última quota de valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio, Hugo Stélio Rodrigues Coelho, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados respectivamente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas ou de qualquer um dos sócios.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante dos sócios falecidos ou interditos, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelos sócios, serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada

ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios;

c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Fevereiro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Maputo Hard Ware, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Março de dois mil e vinte da sociedade Maputo Hard Ware, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 741, rés-do-chão, nesta cidade com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100164337, onde os sócios Muhammad Shuaib com vinte e cinco mil meticais de capital social e Mohammad Khan com vinte e cinco mil meticais de capital social, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Muhammad Shuaib a favor do senhor Abdul Basit.

Em consequência, fica alterado a redação do quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil

meticais) pertencente ao senhor Abdul Basit;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco meticais), pertencente ao sócio Mohammad Khan.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Marvel Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101312062, uma entidade denominada Marvel Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chinoso Johnbosco Onugbolu, solteiro, nascida aos 28 de Janeiro de 1988, nascido na cidade de Kano, filho de Ramono Onugbolu e de Augusta Onugbolu, nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A07291292, emitido aos 14 de Abril de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade e constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos antigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marvel Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida de Moçambique n.º 1, Mercado do Zimpeto, estabelecimento interno. Contando com o seu início na data da sua constituição.

Três) Mediante a decisão do socio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional. Também poderá decidir sobre abertura de sucursas, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de bens a grosso e a retalho;
- Exercer o comércio de comissões e consignações de agenciamento e representações nos diferentes segmentos do mercado.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente

relacionadas com o seu objecto, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a cem por cento, sendo uma única quota do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio Chinoso Johnbosco Onugbolu. A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do único sócio.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída ao sócio. O sócio poderá constituir representante mediante procuração.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após 1 de Março de cada ano seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Em tudo o mais que fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

M-Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101303853, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M-Digital, Limitada, constituída entre os sócios: Hassnein Raza Mamadataki, solteiro, maior, natural de Nampula, residente na rua cidade de Moçambique, casa número dez, cidade de

Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cento e um milhões duzentos e quarenta e um mil oitocentos noventa e um S, emitido em oito de Dezembro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, Sibtein Alibhai, solteiro, maior, natural da cidade de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cento e seis milhões setecentos e trinta e seis mil cento vinte oito S, emitido em vinte nove de Maio de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A M-Digital, Limitada, é uma sociedade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida do Trabalho, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Montagem de infra-estruturas de telecomunicação;
- Gestão de tecnologia de comunicação e informática;
- Montagem de redes de comunicação;
- O exercício de todas as actividades ligadas a área de comunicações e de Telecomunicações permitidas por Lei;
- Venda a grosso e a retalho de equipamento informático;
- Empréstimos e operações de crédito;
- Emissão de meios de pagamento, como cheque e cartões de crédito;
- Cobranças, mediante comissão;
- Transferências de fundos;
- Recebimentos de impostos e tarifas públicas;
- Aluguel de cofres;
- Custódia de valores;

- Serviços de câmbio;
- Criação e transacção de moedas electrónicas;
- Pagamento, troca, depósitos, transferência e levantamentos de moeda electrónica;
- Troca de dinheiro por créditos electrónicos e serviços afins;
- Comércio geral na plataforma electrónica e outros;
- Pagamentos de serviços;
- Financiamento e comercialização agrícola;
- Prestação de serviços electrónicos de micro finanças, seguros e serviços afins;
- Qualquer outro produto do ramo de comércio ou indústria que a sociedade queira explorar e para qual tenha obtido a necessária adaptação.

Dois) A sociedade poderá ainda estabelecer convenções especiais com outras sociedades assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

CAPÍTULO II

Do capital, quotas de participação e financiamento dos sócios

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte milhões de meticais.

ARTIGO QUINTO

(Financiamento dos sócios na sociedade)

Os financiamentos com direito de restituição da soma versada podem ser efectuados pelos sócios, mesmo que não seja em proporção das respectivas quotas de participação ao capital social, com as modalidades e os limites previstos pelas normativas em matéria fiscal e de colheita de poupança. Salvo contrária determinação, os financiamentos da sociedade devem ser considerados infrutífero.

ARTIGO SEXTO

(Quotas de participação no capital social)

O capital social é dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Ao sócio Hassnein Raza Mamadataki, compete a quota de 50% do capital social correspondente no valor nominal de dez milhões de meticais;
- Ao sócio Sibtein Alibhai, compete a quota de 50% do capital social correspondente no valor nominal de dez milhões de meticais.

CAPÍTULO IV

Do órgão administrativo, representação social, control legal das contas e acções de responsabilidade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, as decisões são tomadas pelos administradores.

Dois) São desde já nomeados administradores os senhores Hassnein Raza Mamadataki e Sibtein Alibhai, sendo obrigatorias as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Os administradores poderao constituir procuradores.

Nampula, 11 de Março de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moinhos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101295079, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moinhos de Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios: Global Guardian Alliance, Ltd, registrada na Inglaterra sob NUEL 12088201, estabelecida à 1st floor, Midas House, 2 Knoll Rise, Orpington Kent, BR6 OEL, England, neste ato representada pelo seu representante legal, senhor Paul Marcius Ang, brasileiro, casado, maior, natural de Jakarta – Indonésia, nascido aos 2 de Outubro de 1952, residente na cidade de São Paulo, Brasil, na rua Coronel Lisboa 395, apto 241B, portador do Passaporte n.º YC747561 de 10 de Agosto de 2018, emitido pela Embaixada do Brasil em Luanda - Angola; Ângelo Campos Ferreira, brasileiro, casado, maior, natural de Ipatinga - MG, Brasil, nascido em 12 de Maio de 1978, residente na cidade Vitoria, Brasil, na rua Ary Ferreira Chagas, n.º 150, portador do Passaporte n.º FH376084 de 8 de Fevereiro de 2013, emitido pela Delegacia da Polícia federal do Brasil – ES; Guilherme Pierre Paiva, brasileiro, casado, maior, natural de São Paulo-SP, Brasil, nascido em 2 de Dezembro de 1983, residente na cidade de Bedfordview – República da África do Sul, em 14ª Rotherfield Avenue, portador do Passaporte n.º YC921867, de 27 de Fevereiro de 2019, emitido pela Embaixada do Brasil em Pretória – África do Sul, celebram o presente contrato de sociedade que se reger-se-á com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moinhos de Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Malema, província de Nampula, na Estrada Principal N.º 13, Km 100, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a moagem de milho e comercialização de farinha, podendo, para tanto, promover importações de máquinas e insumos e exportação do seu produto final.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), assim distribuídas:

- a) 50 quotas no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Global Guardian Alliance, Ltd;
- b) 40 quotas no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Campos Ferreira;
- c) 10 quotas no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social, pertencente ao sócio Guilherme Pierre Paiva.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade por quotas será administrada pelos três sócios, ou seus representantes legais, sendo necessário apenas assinatura de qualquer dois dos três para o exercício das funções de administrador, estes se reservam ao direito de serem mudados a todo tempo em assembleia geral.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á a remuneração bem como a caução que devem prestar ou dispensá-la.

Nampula, 2 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Mozlista, Moçambique Lista – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mozlista Moçambique Lista – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100746298, entre Samire Eric Ossumani, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Companhia de Moçambique, casa n.º 2, S/N, Beira, 4.º bairro Chaimite, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90, das cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozlista, Moçambique Lista – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede principal na rua Companhia de Moçambique, n.º 382, bairro de Chaimite, província de Sofala, distrito da Beira, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto de território nacional ou pode transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria empresarial;
- b) Gestão e administração empresarial;
- c) *Marketing*, venda e publicidade;
- d) Serviços gráficos e programação;
- e) Organização de eventos (*workshop*) e treinamentos profissionais;
- f) Gestão e representação de marcas;
- g) E demais burocracia que envolve o processo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão e cessão)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a: Uma quota única no valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao único sócio Samire Eric Ossumani, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade, sua representação será exercida por administração nomeado pelo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura dos sócios.

Três) É proibido aos procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Poderá a sociedade ou qualquer dos sócios fazer-se representar por um procurador da sua confiança com poderes plenos ou parciais mediante a autorização necessário.

Está conforme.

Beira, 18 de Dezembro 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Multiwork, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Multiwork, Limitada, matriculada sob NUEL 101297098, entre Edson Rufino Pondeca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Gonçalo Felisberto Mazana, de 25 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente e domiciliado na cidade da Beira, e Herson Arnaldo Pondeca Magombe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente e domiciliado na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas comercial, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Multiwork, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Artur Canto de Resende, bairro do Maquinino-Beira.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades prestação de serviços nas áreas de publicidade, gráfica, produção e edição revista, fotografia, marketing, informática, papelaria e outros serviços complementares.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por três (3) quotas, uma de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 75% do capital social pertencente ao sócio Edson Rufino Pondeca, outra de 15.000,00MT (quinze mil meticais) equivalentes a 15% do capital social pertencente ao sócio Gonçalo Felisberto Mazana e a outra de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Herson Arnaldo Pondeca Magombe.

ARTIGO QUINTO

Fica desde já nomeado gerente o sócio Edson Rufino Pondeca.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

Está conforme.

Beira, 18 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nespereira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia Treze de Março de dois mil e vinte, exarada a folhas trinta e trinta e dois do livro de notas número quatro da Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiuza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como ortogante o senhor: José Manuel Ramos Nespereira, solteiro, natural de Espanha, de nacionalidade Espahola, portador do Passaporte n.º PAD216150, emitido dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Migração da Espanha, residente acidentalmente no bairro Josina Machel, distrito, cidade e província de Manica e Leonel Tembo Jaime, solteiro, natural de Chimoio, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100232929N, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente em Chimoio, bairro três de Fevereiro, província de Manica Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nespereira, Limitada, e tem a sua sede na rua Agostinho Neto, rés-do-chão, n.º 131, bairro Josina Machel, cidade de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país e, ainda por decisão do sócio, abrir agências, sucursais ou a outras formas de representação.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO ESGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto de:

- Assessoria e assistência técnica;
- Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades Comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida no capital de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado realizado em dinheiro e bens é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Maioritário José Manuel Ramos Nespereira;
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Leonel Tembo Jaime.

Unico) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão dos sócio Maioritário José Manuel Ramos Nespereira, que desde já fica nomeado como director-geral e pelo sócio.

ARTIGO QUATRO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na Sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- Por acordo do respectivo proprietário
- Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em Processo Administrativo ou Judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituída a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Maioritário José Manuel Ramos Nespereira, que desde já fica nomeado director-geral e pelo sócio Leonel Tembo Jaime desde já sócio, com dispensa de caução, com ou sem rendimento.

Dois) Os sócios poderão indicar outras pessoas para substituir, assim como um gerente, que não seja da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios acima mencionado.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo director-geral.

Dois) A convocação deveser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e sera acompanhado dos respectivo documentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de director-geral;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem os sócios, tenham dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do sócio gerente, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor, podendo o sócio, quando assim atender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil, e

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-a com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e sera submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução, morte ou interdição)

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Manica, 13 de Março de 2020. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Neza Electro Mecânica & Instalação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Março de dois mil e

vinte, realizou se a Assembleia Geral (AGE) da sociedade Neza Electro Mecânica & Instalação, Limitada, com sede na Bairro Central, Avenida Samora Machel, prédio Fonte Azul, n.º 3, sob NUEL 101080145, com capital social de 100.000,00MT, onde os sócios Adolfo Armando Zunguze com uma quota no valor de 40.000,00 MT Joaquim Cláudio dos Santos Langa com uma quota no valor de 40.000,00 MT Francisco Braz com uma quota no valor de 20.000,00MT, deliberaram a cessão de quotas a favor das senhoras Iva Adozilia Zunguze, solteira natural de Maputo e residente em Boane e Dulce Flora Sortino Machai, solteira natural de Maputo e residente nesta cidade.

Em consequência da divisão e cessão de quotas, ficam alteradas as redacções dos artigos quarto sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 80.000,00MT pertencente á sócia Iva Adozilia Zunguze;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT pertencente a sócia Dulce Flora Sortino Machai.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) Administração e representação da sociedade será exercida pela senhora desde já nomeado Iva Adozilia Zunguze administradora, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

Maputo, 25 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

P.W Internatinal Logistcs Mozambique Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade P.W Internatinal Logistcs Mozambique Co, Limitada, matriculada sob NUEL 101249298, com sede no Bairro da Cerâmica, Cidade da Beira, província de Sofala, Song Wang, solteiro, maior, natural da China, de

nacionalidade chinesa, Pengju Quian, solteiro, maior natural da China, de nacionalidade chinesa, Milú Wilma Carlos Viana, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de P.W Internatinal Logistcs Mozambique Co, Lda. A sociedade tem a sua sede na Cerâmica, Província de Sofala, podendo por deliberação da sócia única, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro. O objecto principal da sociedade é a prestação de serviço na área de transporte de mercadorias, despacho de carga, aluguer de camiões, viaturas ligeiras e móquinas, venda de materiais de construção e importação de produtos. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas. O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas: Milu Wilma Carlos Viana, uma quota de 5% correspondente a cinco mil meticais; Song Wang, com uma quota de 20% correspondente a Vinte mil meticais, Pengju Qian, com uma quota de 75% correspondente a setenta e cinco mil meticais. A administração da sociedade será exercida pelo sócio eleito, o senhor Song Wang.

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o código comercial vigente.

Beira, 13 de Março de 2020. — A Notária,
Ilegível.

Peng Indústrias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Peng Indústrias – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculadas sob NUEL 101305287, Genesis Júlio Fone Peng, solteiro, natural da Beira, residente na casa n.º 372, bairro do Alto da Manga, Beira,

constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Peng Indústrias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto;(1) Agropecuária; (2) Agronegócios; (3) Consultoria para negócios, consultoria científica; (4) Venda de insumos agrícolas; (5) Venda de máquinas e equipamento agropecuários.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados a referida actividade. A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma unica quota de 100%(cem por cento) pertencente ao sócio Genesis Julio Fone Peng.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional as quotas de cada um dos sócios. Não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do socio unico Genesis Júlio Fone Peng, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócio único poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. A sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO NONO

Jurisdição e disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandar enquanto as quotas permaneceram indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente estatuto aplicar-se-ao as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na Republica de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelo sócio, após lido em voz alta, na presença de todas partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, 17 de Março de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Pioneer Trading – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Pioneer Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculadas sob NUEL 101292266, Salim Akabarbhahi Lalani, natural da Índia, Província de Gujarat, casado, de nacionalidade indiana, residente na cidade na Rua Aires de Ornela, n.º 1550, rés-do-chão, 3.º bairro da Ponta Gêa, cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pioneer Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua do Algarves, bairro dos Pioneiros, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de produtos alimentares e similares;
- Vendas de artigos de higiene e similares;
- Vendas de material escolar e artigos de papelaria;
- Venda de artigos mobiliários e similares;
- Vendas de vestuários, artigos de desportos, brinquedos e similares;
- Importação e exportação dos produtos mencionados nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência do sócio gerente nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único:

Salim Akabarbhahi Lalani – 100.000,00MT
(cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porém os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta venha carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único o senhor Salim Akabarbhahi Lalani, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) A empresa terá o seu início de actividade no dia 1 de Março de 2020.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Para obrigar a sociedade bastará assinatura do sócio, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 17 de Março de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Royal Indian Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas quarenta e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, perante João Jaime Ndaipa, notário superior, em pleno exercício de funções notárias, foi constituído por Muhammed Shabeer Kaliparambil, uma sociedade comercial por quota unipessoal, a qual reger-se-á nos termos das seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Royal Indian Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto de restauração e bebidas e, por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se elas sob qualquer forma legalmente

consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Muhammed Shabeer Kaliparambil.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimientos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou da reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimientos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimientos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Muhammed Shabeer Kaliparambil, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que fara mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato de sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituição de outras reservas que

seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;

- O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, interdição ou morte sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com inabilitação ou interdição, focando gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, autorizado desde já o uso da firma social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Autorização)

A sociedade entra em actividade na data de outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissa regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Primeiro cartório Notarial da Beira, 2 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

S.S. Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade S.S. Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 101262073, Aly Simate Samo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

Nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de S. S. Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade

limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços em diversas áreas, construção civil, eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Aly Simate Samo, que desde já é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a

realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio-gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terra a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Março de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sadtek – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, da sociedade Sadtek – Sociedade Unipessoal, Limitada, matrícula sob NUEL 101300072, Daniel Berequeto Gimo, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Beira, constitui uma sociedade por quotas que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Sadtek – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida 24 de Julho, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- Desenvolver as actividades seguintes:
- Desenvolver *websites* e *softwares* de gestão, instalar sistemas informáticos, montagem e manutenção de redes de computadores e *marketing* digital.

- A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Daniel Berequeto Gimo.

Parágrafo Único – O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Daniel Berequeto Gimo, desde já nomeado gerente.

Parágrafo primeiro – para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente - sócio.

Parágrafo segundo – A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 5 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Shasha's Bouatique Abaya's e Women's Wear, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101312011 uma entidade denominada Shasha's Bouatique Abaya's e Women's Wear, Limitada.

Entre:

Primeiro. Mohamad Abdul Aziz Mehtar, solteiro, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101257758M emitido pelos Serviços de Identificação Maputo, residente na cidade Maputo, Bairro de Xipamanine, Rua Irmãos Roby, n.º 137, quarteirão 14;

Segundo: Mavis Gulamsabir Mussá, solteira, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110301967332B emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na cidade da Matola, rua Shellinys Village n.º 110;

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shasha's Boutique Abaya's & Women's Wear Limitada, é uma sociedade por quotas, com sede na cidade de Maputo na Rua Ngungunhane n.º 85, edifício Maputo Shopping.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de vestuários para uso profissional, entretenimento e doméstico;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio geral;
- d) Representação de marcas e patenteS.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (vinte mil meticais), encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Abdul Aziz Mehtar;

- b) Uma de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Mavis Gulamsabir Mussá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Mohamad Abdul Aziz Mehtar;
- b) Mavis Gulamsabir Mussá.

Três) Formas de obrigar:

Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer dos sócios da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Smart Sedow – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101263452, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Smart Sedow – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Abdilatif Mohamed Sedow, solteiro, de nacionalidade queniana, natural de Wajir portador de DIRE n.º 03KE00014157MI, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Nampula, aos 16 de Março de 2015, residente na Rua dos Continuadores, bairro Central, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Smart Sedow – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Smart Sedow – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida Francisco Manyanga Bairro Central Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio a retalho de ferramentas e ferragens;
- b) Material de construção;
- c) Material e equipamento eléctrico;
- d) Material de comunicação, artigos de limpeza;
- e) Comércio de produtos alimentares incluindo bebidaS;

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo

objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdilatif Mohamed Sedow, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular da sócia dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Abdilatif Mohamed Sedow de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 19 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Smarte Clean & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código do Notariado, de 15 de Outubro de 2019, foi constituída por quotas de responsabilidade limitada denominada, Smarte Clean & Serviços, Limitada, com no distrito Municipal Kampfumo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101228266, com objecto social de recolha de resíduos sólidos (lixo) e limpeza geral de edifícios e outros bem com a venda de todo tipo de material de limpeza, procurement, logística, importação e exportação, bem como a prestação de serviços diversos comércio a grosso e a retalho e restauração e bebidas, livre de desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao objecto social principal desde para o efeito obtenha as necessárias autorizações, com o capital social 50.000,00MT, dividido e representado por duas quotas iguais de 25.000,00MT cada e pertencentes aos sócios Cabral Toze Cabral e Adriano Joaquim Massingue, cabendo a sua administração e gestão aos sócios Cabral

Toze Cabral, solteiro, natural da cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana Cimento B, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104187598B, emitido aos 20 de Abril de 2015, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Adriano Joaquim Massingue, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Tsalala, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399225J, emitido aos 23 de Junho de 2016, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, desde já nomeados administradores com dispensa de caução e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos não estranho e na assinatura da conta bancária, livre de delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas entranhas ou não a sociedade por via de mandato expresso em procuração com poderes delimitados devidamente.

Está conforme.

Matola, 9 de Fevereiro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Super Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Super Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101246094, Esmael Taibo Inácio Bacar, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residentes na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Super Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade e constituição por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

Venda matérias desportivo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00 MT) correspondente a 100% da quota pertencente ao único sócio Esmael Taibo Inácio Bacar.

Parágrafo Único: Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização, reembolso sem prejuízo porém do sócio gozar de preferência nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de causão, estará a cargo do único sócio Ismael Taibo Inácio Bacar.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Exercício económico

O exercício coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados

com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante, do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tazchem Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 5 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101300900 uma entidade denominada Tazchem Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial Jose Augusto de Aguiar Lebreux, casado, natural de Xinavane-Manhiça e residente em Maputo cidade, distrito Municipal Ka Mfumo, no bairro do Alto Maé, Rua do Limpopo, número oitenta e quatro, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º110100368245I, emitido em Maputo aos 20 de Agosto de 2015. Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Tazchem Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Limpopo n.º 84, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio unico, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais ou pode decidir abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto;

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Produção de produtos químicos, fertilizantes;
- c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, *marketing*, acessoria e outros serviços afins;
- d) Gestão de representações, participação em capitais de outras sociedades, bem como outras actividades complementares e permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota do sócio, José Augusto de Aguiar Lebreux, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Augusto de Aguiar Lebreux, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Tian Hai International School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tian Hai International School, Limitada, matriculada sob NUEL 10101294242, entre Ma Zhuo Jiye Zhuo, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural da Cidade da Beira, província de Sofala, menor que será representada neste acto pelo seu pai, Jiye Zhuo, e residente na rua Mouzinho de Albuquerque, casa s/n, no 3º Bairro da Ponta-Gêa na Cidade da Beira, portadora o Bilhete de Identidade n.º 070107512087S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira e Jiye Zhuo, de nacionalidade chinesa, solteiro, natural de Fujian-China, residente na rua Mouzinho de Albuquerque, casa s/n no Bairro da Ponta-Gêa e portador de DIRE nr 07CN00062146B, emitido pelo Serviço Nacional da Migração aos

10 de Abril de 2019, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação de Tian Hai International School, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua General Viera de Rocha, no 1.º andar, próximo da Ferrovia, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto Educação, arrendamento de apartamentos para eventos festivos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá importar e exportar qualquer e outro produto como: gergelim, peixe, assessores de viaturas desde que seja autorizado para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil de meticais), pertencente ao sócio, Ma Zhuo Jiye Zhuo, correspondente a 70% do capital social;
- b) Uma quota de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil de meticais) pertencente ao sócio Jiye Zhuo correspondente a 40% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Gestão)

Um) A gestão da sociedade pertence ao sócio, Jiye Zhuo, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade não é obrigatória a assinatura conjunta dos dois sócios, basta a assinatura a quem é conferido os poderes pela deliberação da assembleia geral.

Esta conforme.

Beira, 13 de Março de 2020. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Transporte B. Sacur, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Transporte B. Sacur, Limitada, matriculada sob NUEL 101219607, Belmiro Emanuel Couton Sacur, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 rege as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação transporte B. Sacur, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo presente estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem, a sua sede na Rua de Aeroporto, 19º bairro, da Manga- Mascarenha, podendo por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o aluguer de transporte (veículos pesados) e a venda de material de construção.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social e modo de realização)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social por uma ou mais vezes, ou permitirá a entrada de novos sócios, por deliberação do sócio.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade e disposições finais

ARTIGO QUINTO

(Da gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, a gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Belmiro Emanuel Couton Sacur.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

Por morte ou interdição do sócio único, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Por decisão do sócio único, na sociedade poderá ocorrer a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhes aprouver e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que seja aplicável.

Esta conforme.

Beira, 19 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ultragas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março dois mil e vinte exarada de folhas cento e oito a cento e doze, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída por: Brighton Bingandadi, Verónica Jordão Tangune Bingadadi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ultragas, Limitada, tem a sua sede na Rua Francisco Manyanga número vinte e nove, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade apresenta um vasto leque de objectos seguintes serviços:

- Transporte, distribuição, recepção, armazenamento, manuseamento, transito, exportação e importação, comercialização de produtos petrolíferos e gás natural (doméstico, industrial e clínico), óleos e massas lubrificantes;
- Actividades de comércio em geral, a grosso e a retalho;
- Comercialização de peças e acessórios de gás, fogões e redutores, etc;
- Manutenção e reparação de garrafas de gás.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais (20.000,00), correspondente a duas quotas desiguais, equivalentes a cem por cento pertencentes aos sócios:

- Brighton Bingandadi, com valor de dezasseis mil metcais (16.000,00MT), a que corresponde uma quota de oitenta por cento (80%);
- Verónica Jordão Tangune Bingadadi, com valor de quatro mil metcais, a que corresponde a uma quota de vinte por cento (20%).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de

quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante Brighton Bingandadi, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Qualquer dos administradores poderá assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios da mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais numeram entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Março de dois mil e vinte. — A Notária, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT